

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Cristiano Matheus)**

Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa “A Voz do Brasil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa “A Voz do Brasil”.

Art. 2º A alínea “e”, do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38.....  
.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, entre 18 (dezoito) e 23 (vinte e três) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;”(NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art.38.....

§1º.....

§2º as emissoras de televisão de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a transmitir, diariamente, às 18 (dezoito) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, vinheta informando sobre o horário em que será retransmitido o programa a que se refere a alínea “e)” deste artigo.”(NR)

Art.4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O programa “A Voz do Brasil”, transmitido diariamente, por todas as emissoras de rádio do País, entre as dezenove e as vinte horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, configura-se em instrumento para veiculação de informações consideradas relevantes para a sociedade brasileira.

Entretanto, a rigidez do horário de sua transmissão não é adequada com as diferentes necessidades de cada região do Brasil. Os cidadãos da cidade de São Paulo, por exemplo, que nesse período estão retornando de seu trabalho, podem preferir receber informações sobre a situação do trânsito.

Em outras regiões, como por exemplo a Amazônia Ocidental, as particularidades horárias podem tornar mais conveniente a transmissão de tal programa uma hora antes do que é transmitido atualmente.

Esses aspectos deixam claro a necessidade de flexibilização no horário de transmissão do programa “A Voz do Brasil”, a fim de permitir uma maior compatibilidade das diferentes realidades locais e regionais com o direito dos cidadãos de receber as informações dos Poderes da República.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual permite que o

programa “A Voz do Brasil” seja transmitido, diariamente, à escolha das emissoras de rádio, entre dezoito e vinte e três horas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

Deputado CRISTIANO MATHEUS